



Cópia

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANINHA/RN

Processo: 5814320118200116

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DA PIEDADE SILVA DOS SANTOS**, informar para ao final requerer o **CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM** diante do despacho de fls., que nos intimou para efetuarmos o depósito do valor de honorários periciais, porém o pedido autoral trata-se de DAMS, logo não havendo que se falar em perícia.

A comprovação de seus danos pode ser realizada mediante prova documental, não ensejando perícia médica para tal comprovação.

Não consta dos autos qualquer aditamento a inicial para autorizar o pedido de indenização em virtude de supostas lesões decorrentes de acidente de trânsito, dessa forma, a ampliação do objeto seria vedada pelo ordenamento jurídico, consoante o artigo 264 do Código de Processo Civil.

Assim, conforme a melhor doutrina, realizada a citação ocorre à estabilização do processo, descabendo a modificação da proposição inaugural.

No pedido inaugural não se encontra pedido de complementação de invalidez o que contradiz o despacho ora proferida nestes autos.

Dessa forma, demonstra a ré a contradição do deferimento de perícia médica, quando o pedido inaugural reclama pelo ressarcimento de despesas médicas as quais dever ser comprovadas por prova documental, descabendo a perícia, pois não houve pedido de complementação de indenização a justificar a prova ora em vias de realização.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

GOIANINHA, 22 de outubro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Instruções de Impressão

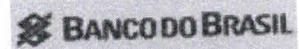
Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003323313	
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)				Valor do FDJ	17,55
Partes		LIDER X MARIA DA PIEDADE SILVA DOS SANSTOS - COMARCA DE GOIANINHA			
Serviço		1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)		1	17,55
Secretaria		(594) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL			
Valor da Causa/Documento		0,00		Via do processo/documento - Anexar o Comprovante	
Corte na linha pontilhada					

		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003323313	
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)				Valor do FDJ	17,55
Partes		LIDER X MARIA DA PIEDADE SILVA DOS SANSTOS - COMARCA DE GOIANINHA			
Serviço		1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)		1	17,55
Secretaria		(594) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL			
Valor da Causa/Documento		0,00		Via da parte	
Corte na linha pontilhada					



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça



Local de pagamento PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS			Vencimento 21/11/2018	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça			Convênio 760686	
Data do documento 22/10/2018	Número da Guia 7000003323313	Data processamento 22/10/2018	Número da Guia 7000003323313	
Uso da Agência Receptora		Espécie R\$	(=) Valor documento 17,55	
Instruções Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.			(-) Desconto / Abatimentos	
			(-) Outras deduções	
			(+) Mora / Multa	
			(+) Outros acréscimos	
			(=) Valor cobrado	
Partes LIDER X MARIA DA PIEDADE SILVA DOS SANSTOS - COMARCA DE GOIANINHA			Cód. baixa	
Autenticação mecânica - Guia Não Compensável				

86710000000-1 17550854645-4 92018112170-7 00003323313-1



Corte na linha pontilhada



Boletos, Convênios e outros

A35F221457106665018
22/10/2018 15:03:38

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
22/10/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.03.39
1533401533

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARTINS ADVOGADOS
AGENCIA: 1533-4 CONTA: 44.351-4
EFETUADO POR: ANTONIO TEIXEIRA JR
=====

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN
Codigo de Barras	86710000000-1 17550854645-4
	92018112170-7 00003323313-1
Data do pagamento	22/10/2018
Valor em Dinheiro	17,55
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	17,55

=====

DOCUMENTO: 102204
AUTENTICACAO SISBB:
0.DAD.8CC.C7B.B27.1DD

Transação efetuada com sucesso por: JA193254 ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR.